



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DECRETO Nº 5.222/2024

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
– FUMAM.”**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Médica – FUMAM.

Parágrafo único. O Regimento Interno do FUMAM, fica fazendo parte do presente Decreto, como se nele transcrito estivesse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4986/2022.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 18 de junho de 2024.

  
**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**PATRÍCIA TAINÉ BECK**  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO 1**

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ - FUMAM**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O Fundo Municipal de Assistência Médica - FUMAM, instituído pela Lei n.º 1615, de 29 de dezembro de 2000, destina-se ao pagamento das despesas oriundas de assistência médica, hospitalar e odontológica, oferecidas aos servidores públicos do Município de Tramandaí e a seus dependentes nos termos da legislação municipal pertinente e do presente regimento.

Parágrafo único: O FUMAM firmará contratos com pessoas jurídicas devidamente habilitadas nos órgãos competentes, especializadas nas diversas áreas da medicina, odontologia e saúde em geral, que atendam às necessidades dos segurados, os quais serão pagos com recursos próprios pelos serviços prestados aos usuários, usando como base a tabela AMB, e para as medicações a tabela da BRASINDICE.

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2.º O Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Assistência Médica, será composto de 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes assim definidos:

- I - Três representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais;
- II - Dois representantes dos servidores do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;
- III - Dois representantes dos servidores do Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º O mandato de Conselheiro do Fundo Municipal de Assistência Médica é privativo de servidor público efetivo, e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos Membros do Fundo Municipal de Assistência Médica.

§ 3.º Pela atividade exercida no Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência Médica, seus membros não serão remunerados.

§ 4.º O Presidente, Vice-Presidente, do Conselho do Fundo Municipal de Assistência Médica serão escolhidos por votação dentre seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 5.º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por membros com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução por igual período, através de escolha por votação dos membros do conselho.

§ 6.º Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente, o Vice- Presidente assumirá a função, exercendo-a em todas as suas atribuições.

§ 7.º O Presidente tem as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II – Representar o FUNDO;
- III – Assinar os documentos necessários para o pleno funcionamento das atividades do FUNDO.
- IV – Assinar conjuntamente com o Controle Interno e o Prefeito as despesas orçamentárias, relativas ao FUMAM.

§ 8.º O Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

- I - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

## **CAPÍTULO II DOS SEGURADOS**

Art. 3.º São segurados facultativos do FUMAM:

- I - Os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e inativos;
- II - Os servidores celetistas ativos;
- III - Os pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular.

Art. 4.º São dependentes legais do Servidor Segurado:

- I – Cônjuge (mediante certidão de casamento) e companheiro (a) (mediante declaração de união estável por escritura pública);
- II – Os filhos naturais ou adotivos, menores de 21 anos (ou de qualquer idade, se declarados inválidos), enteados menores de 21 anos (ou de qualquer idade, se declarados inválidos) e menores de 21 anos, sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

Parágrafo único. Para comprovação de enteados deverá ser apresentado certidão de casamento ou declaração de união estável do padrasto ou madrasta com o (a) associado (a) titular. Para comprovação da invalidez mencionados no inciso II deste artigo, serão verificadas e acompanhadas, anualmente, por junta médica do Município ou por profissional ou entidade por este credenciado, na forma da legislação vigente, ou já declarado anteriormente por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

Art. 5.º Perdem a qualidade de dependente:

I – Cônjuges separados, divorciados ou companheiro (a) em dissolução de união estável.

II – Os filhos naturais, adotivos, enteados, quem se encontre sob guarda ou tutela ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, que não seja inválido/interdito;

III – O inválido ou interdito, pela cessação da invalidez ou interdição.

### **CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS**

Art. 6.º Para efeito deste Regimento são considerados os seguintes benefícios:

I - Consultas realizadas em consultórios e clínicas médicas particulares ou em estabelecimentos de urgência médica, devidamente credenciados pelo FUMAM;

II - Exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB;

III - Internações Hospitalares, Psiquiátricas, Ambulatoriais credenciados pelo FUMAM, conforme o caso;

IV - Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira — AMB, exceto as previstas no § 2.º Art. 6.º.

§ 1.º Os procedimentos previstos nos incisos II III e IV deste artigo só serão realizados mediante prescrição de médico credenciado pelo FUMAM.

§ 2º As inseminações artificiais, tratamentos de fertilidade, cirurgias plásticas, estéticas, procedimentos de gastroplastia (bariátrica), cirurgias consideradas de alta complexidade, cirurgia oncológica, não serão cobertas pelo FUMAM.

§ 3.º A medicação só será paga pelo FUMAM quando administrada ao segurado internado ou em observação ambulatorial, conforme valor de tabela da BRASINDICE.

### **CAPÍTULO IV DO FATOR MODERADOR**

Art. 7.º Os benefícios estabelecidos no art. 6.º deste regimento serão concedidos aos segurados e a seus dependentes, conforme o estabelecido neste regimento, seus anexos e resoluções.

§ 1.º O valor a ser descontado do servidor referente aos procedimentos previstos no artigo 6º, poderão ser parcelados conforme o Anexo 1 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

estabelecido neste regimento e conforme disponibilidade de recursos financeiros do servidor.

§ 2.º A cada exercício, os valores previstos nas tabelas anexas ao presente regimento, serão revistos podendo ser reduzidas, aumentadas ou mantidas pelo Conselho de Administração do FUMAM, dependendo do resultado financeiro do exercício anterior, sendo formalizadas através de resolução do conselho.

§ 3.º Ocorrendo falecimento do associado titular de cargo efetivo, ativos ou inativos e celetistas ativos, os débitos sob sua responsabilidade, resultante do disposto no artigo 6.º, serão inscritos em dívida ativa não tributária e havendo processo judicial de inventário, será realizada a habilitação do crédito para cobrança judicial.

§ 4.º O desconto em folha, de todos os procedimentos do FUMAM, tem prioridade em relação a outros débitos do servidor e dar-se-á à vista ou parceladamente, de acordo com a tabela anexa a este regimento.

§ 5.º Fica o Setor de Recursos Humanos (RH) responsável em informar o Fumam quando do falecimento, licença e aposentadoria dos segurados mensalmente.

**CAPÍTULO V**  
**DA INSCRIÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 8.º A inscrição como segurado do FUMAM depende exclusivamente de solicitação expressa do servidor, com abertura de processo no protocolo geral, com a documentação necessária, fornecida pelo Fumam.

§ 1.º A inscrição dos dependentes legais do titular do fundo, cabe a qualquer tempo ao servidor interessado, mediante requerimento instruído com a documentação e as certidões necessárias à qualificação individual comprovadora do vínculo jurídico do dependente para com o titular.

§ 2.º O segurado passará a utilizar o serviços do Fumam após cumprida as devidas carências, documentações necessárias bem como a retirada das respectivas carteiras, mediante a apresentação de foto 3x4, do titular e dependentes.

§ 3.º Qualquer ato superveniente que importe exclusão ou inclusão de dependente deverá ser realizado diretamente no FUMAM, mediante protocolo.

§ 4.º Fica sob obrigação do segurado a imediata comunicação ao fundo da destituição da unidade familiar bem alteração de estado civil e vínculo com seu(s) dependente(s).

§ 5.º Após, confirmado o primeiro desconto na folha de pagamento, o associado ou dependente deverá cumprir o prazo de carência de 6 (seis) meses para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

realização de consultas, exames, procedimentos, sessões e outros; o prazo de carência para cirurgias eletivas e partos o associado ou dependente deverá cumprir um prazo de carência de 1(um) ano.

§ 6.º Para os dependentes recém-nascidos, de titulares que já cumpriram os prazos citados acima, não serão aplicados os prazos de carência, tendo acesso a todos os serviços de imediato, devendo ser apresentada a certidão de nascimento em até 2 meses do nascimento, mediante protocolo.

§ 7.º Os servidores que estiver em gozo de Licença de Interesse Particular, não poderá, em hipótese alguma, usar o fundo. Ao retornar da Licença de Interesse Particular deverá cumprir o prazo de carência de 6 (seis) meses. Se houver dívidas pendentes, será descontado do servidor após o retorno.

Art. 9.º Caso o segurado decida cancelar sua inscrição junto ao FUMAM, ou venha a ser excluído do mesmo, em hipótese alguma é dado direito à restituição das contribuições pagas pelo servidor até aquele momento.

§ 1.º Para deferimento do pedido de exclusão do servidor do FUMAM, o mesmo deverá quitar todas as dívidas contraídas junto ao Fumam, além de realizar protocolo com a solicitação de desligamento, juntando a carteirinha do Fumam. Caso tenha perdido a carteirinha, deverá juntar boletim de ocorrência.

§ 2.º O segurado que após ter se desligado do FUMAM, desejar retornar à situação de beneficiário, cumprirá uma carência de 06 (seis) meses, a partir do primeiro desconto, para ter direito aos benefícios previstos no artigo 6º, deste regimento.

Art.10 O uso indevido, a falsificação ou a alteração de documentação para identificação como segurado e/ou dependente do FUMAM, implicarão na exclusão do titular e de seus dependentes, ficando o servidor responsável pelo ressarcimento das despesas efetuadas pelo Fundo bem como das demais consequências cíveis, criminais e administrativas consequentes do ato.

**CAPITULO VI  
DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 11 O FUMAM dispõe as seguintes contribuições mensais:

- I - Contribuição dos servidores municipais efetivos ativos ou inativos;
- II - Contribuição dos servidores municipais celetistas ativos;
- III - Contribuição dos pensionistas;
- IV - Contribuição da Administração pública direta do Município;
- V - Contribuição do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Parágrafo único. Os percentuais relativos às contribuições dispostas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo são expressos na Lei 1.615/2000 e suas alterações.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 12 São contribuições extraordinárias do FUMAM a receita proveniente da participação financeira dos servidores no custeio parcial dos benefícios previstos no Art. 6.º deste regimento, conforme valores estabelecidos no Anexo 2 deste regimento.

§ 1.º As contribuições extraordinárias resultantes dos incisos II, III e IV do Art. 6.º desse regimento poderão ser parceladas conforme estabelecido no Anexo 3 deste regimento.

§ 2.º Os valores e índices percentuais estabelecidos nos anexos 2 e 3 deste regimento poderão ser revisados e atualizados através de resolução, conforme a saúde financeira do Fundo.

Art. 13 É obrigação do servidor após a realização de procedimento, exame, cirurgia ou internação que resulte em saldo a parcelar pelo FUMAM, dirigir-se ao Fundo para estabelecer o plano de parcelamento dentro dos parâmetros do anexo 3 deste regimento.

Parágrafo único. O não comparecimento do servidor no setor administrativo do Fundo para estabelecer o plano de parcelamento, acarretará no aceite do plano estabelecido pelo setor, que deverá seguir o estabelecido no anexo 3 deste regimento, tendo como padrão, o parcelamento no menor número de vezes possível.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DESPESAS**

Art. 14 A despesa do FUMAM se constituirá de:

- I - Concessão dos benefícios previstos no art. 6.º deste regimento;
- II- Outros encargos que lhe forem imputados por lei;
- III - Ressarcimentos aos beneficiários;
- IV- Custos administrativos operacionais do FUMAM e do seu Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Ficam vedados outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do FUMAM em operações, de empréstimo, garantia ou financiamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 15 As despesas orçamentárias do FUMAM será realizada conforme trâmites legais e administrativos com autorização do Presidente do Fumam, Controle Interno e Prefeito.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, a requerimento da Diretoria de Administração do Fundo.

**CAPITULO IX  
DOS RESSARCIMENTOS**

Art. 16 O Associado que queira solicitar ressarcimento para consultas ou procedimentos realizados fora da rede credenciada/conveniada pelo Fundo Municipal de Assistência Médica do Município de Tramandaí, deverá apresentar a solicitação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de nota fiscal dos serviços prestados, da identificação e especialidade do procedimento efetuado com o carimbo e assinatura do responsável pelo procedimento realizado.

Art. 17 Os requisitos para solicitar ressarcimento são:

I - Somente será concedido o ressarcimento de valores dispendidos pelo associado, para procedimento assistencial, tratamento ou procedimento médico-hospitalar, não coberto pela rede conveniada/credenciada no FUMAM, ou em casos de urgências médicas registradas em laudo e anexados a documentação solicitada no Art. 16º deste regimento.

II - Caso a solicitação se enquadre no Art. 16º deste regimento, a mesma será analisada em reunião do conselho do FUMAM, que poderá autorizar ou negar a concessão do pedido de ressarcimento.

III - O valor máximo a ser ressarcido ao associado estará limitado a 70% do valor estabelecido na nota fiscal integrante do processo, após ser descontada do seu crédito os valores devidos ao Fumam.

Parágrafo único. Somente serão autorizados ressarcimentos de anestesia de procedimentos autorizados pelo FUMAM.

**CAPÍTULO X  
DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18 As receitas e despesas do FUMAM, serão apresentadas separadamente dentro do orçamento do Fundo.

§ 1.º O FUMAM será representado no orçamento do município como uma unidade orçamentária, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 2.º As despesas do Fumam serão autorizadas através do Presidente do Fumam, Prefeito e Controle Interno.

Art. 19 Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, o FUMAM deverá apresentar a prestação de contas com os seguintes:

- I - Relatório de gestão;
- II - Relatórios gerenciais;
- III - Relatórios financeiros.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 Os servidores lotados no FUMAM são vinculados à Secretaria de Administração, estando subordinados aos mesmos regramentos dos demais servidores municipais.

Art. 21 Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos através de reunião do Conselho de Administração do Fundo, na qual será consolidada a posição através de votação e posteriormente registrado em ata e, quando necessário, publicizado em resolução.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 18 de junho de 2024.

  
**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**PATRICIA TAINE BECK**  
Secretária de Administração



---

## ANEXO 2

### VALORES E ÍNDICES DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

- Consultas realizadas em consultórios e clínicas médicas particulares ou em estabelecimentos de urgência médica, devidamente credenciados pelo FUMAM:

1. Clínicos, Dentistas e Especialidades sem limite de utilização no mês R\$ 11,00 por consulta.

2. Nutricionista será autorizada para cada usuário no máximo 02 (duas) consultas mensais.

3. Psiquiatria será autorizada para cada usuário no máximo 2(duas) consultas mensais.

4. Psicologia será autorizada para cada usuário no máximo 5(cinco) consultas mensais, optando em somente 1(uma) das modalidades presencial ou on-line.

5. Acupuntura, Fonoaudiologia, Neuro-Psicopedagogia, Psico-pedagogia Quiropraxia, Terapia Ocupacional e Osteopatia, será autorizada para cada usuário no máximo 5(cinco) consultas mensais.

6. Fisioterapia será autorizada para cada usuário no máximo 10(dez) consultas mensais, mediante a requisição médica.

7. Consulta de Emergência sem limite de utilização no mês R\$ 29,40 POR CONSULTA.

- Exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB:

1. Será cobrado do servidor, 30% do valor total do exame, conforme tabela de parcelamento anexa neste regimento.

- Internações Hospitalares, Psiquiátricas, Ambulatoriais, Internações em Centro de Tratamento Intensivo - CTI ou em Unidade de Terapia Intensiva - UTI de hospitais credenciados pelo FUMAM, conforme o caso:

1. Será cobrado do servidor 30% do valor total da internação, conforme tabela de parcelamento anexa neste regimento.

- Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB;

1. Será cobrado do servidor 30% do valor total da cirurgia, conforme tabela de parcelamento anexa neste regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO 3**

**TABELA COM OS PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS AO FUMAM.**

De R\$ 0,00 a R\$ 500,00	Em ate 5 x de R\$ 100,00
De R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00	Em 6x de R\$ 83,33 ate 10 x de R\$ 100,00
De R\$ 1001,00 a R\$ 2.000,00	Em 10x de R\$ 100,00 ate 15 x de R\$ 133,33
De R\$ 2001,00 a R\$ 3.000,00	Em 10x de R\$ 200,10 até 18 x de R\$ 166,66
De R\$ 3001,00 a R\$ 4.000,00	Em 10x de R\$ 300,10 ate 20 x de R\$ 200,00
De R\$ 4001,00 a R\$ 5.000,00	Em 10x de R\$ 400,10 ate 24 x de R\$ 208,33
De R\$ 5001,00 a R\$ 6.000,00	Em 10x de R\$ 500,10 ate 28 x de R\$ 214,33
De R\$ 6001,00 a R\$ 7.000,00	Em 10x de R\$ 600,10 até 30 x de R\$ 233,33
De R\$ 7001,00 a R\$ 8.000,00	Em 10x de R\$ 700,10 até 32 x de R\$ 250,33
De R\$ 8001,00 a R\$ 9.000,00	Em 10x de R\$ 800,10 ate 33 x de R\$ 272,33
De R\$ 9001,00 a R\$ 10.000,00	Em 10x de R\$ 900,10 ate 34 x de R\$ 294,33
De R\$ 10.001,00 a R\$ 11.000,00	Em 10x de R\$ 1.000,10 até 35 x de R\$ 314,33
De R\$ 11.001,00 a R\$ 12.000,00	Em 10x de R\$ 1.100,10 ate 36 x de R\$ 333,33
1 - Para valores acima de R\$ 12.000,00 o parcelamento deverá ser estabelecido pelo Conselho do FUMAM.	
2 – O servidor poderá fazer o parcelamento em menor número de vezes do que o previsto nesta tabela, para tanto o mesmo deverá manifestar-se formalmente no Setor Administrativo do FUMAM.	